



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ENUNCIADO Nº 9, DE 12 ABRIL DE 2016.**

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 147, inciso II e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2016, nos autos da Proposição nº 1.00222/2015-52;

Considerando que cabe à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência o exame, tratamento, aglutinação e, eventualmente, proposição de enunciado;

Considerando que o plenário do CNMP apreciou, em 2013, 06 (seis) PCAs que pretendiam o controle de atos de gestão e administração dos Procuradores-Gerais que não desbordavam os limites da legalidade;

Considerando que o enunciado tem a função de explicitar posicionamento firmado por esse Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Propor o seguinte enunciado:

*“Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público revisar ato do Procurador-Geral, no âmbito de seu dever-poder de gestão e administração de sua unidade ministerial, que não desborde os limites da legalidade, proporcionalidade e moralidade”.*

Brasília-DF, 12 de abril de 2016.

  
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público